



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 07 / 04 /2025

Visto do Secretário:

() PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário:

() PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário:

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 05 / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário:

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: 05 / 05 /2025

(X) Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário:

VOTAÇÃO: Segundo Turno: 12 / 05 /2025

(X) Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário:



Projeto de Resolução nº 3/2025.

Altera a redação do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

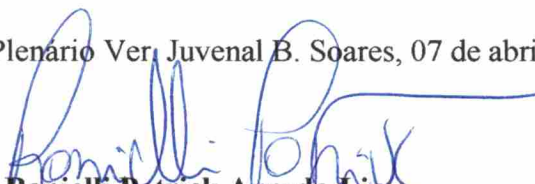
Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do artigo 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

“II – na primeira segunda-feira do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, a partir das 10h (dez horas), para o segundo biênio da legislatura, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada.

Parágrafo Único – (...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de abril de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelso Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do Inciso II do artigo 15 de nosso Regimento Interno.

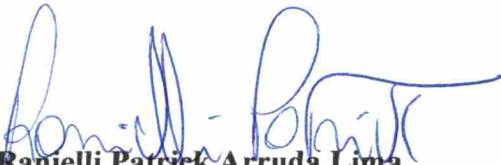
Antes de expormos os motivos de nos levam a apresentar as mudanças supramencionadas, ressaltamos que a presente proposição encontra alicerce no que rege os artigos 340 e 341 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que estipula o artigo 19, em especial seu Inciso II de nossa Lei Orgânica Municipal.

O escopo principal desta propositura consiste em alterar a data para a realização da eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio. A data atualmente em vigor é 14 de outubro da primeira sessão legislativa e de acordo com esta proposição a data passará a ser na primeira segunda-feira do mês de dezembro da segunda sessão legislativa.

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da antecipação das eleições para a composição da Mesa Diretora, o que nos levou a propor a presente alteração.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente a sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de abril de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Apoiadores a Matéria Legislativa:

Projeto de Resolução nº 3/2025 - Altera a redação do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino. Autoria: Mesa Diretora biênio 2025/2026



Alex Rupolo
Vereador – PL



Augusto Borges Casetta Ferreira
Vereador – MDB

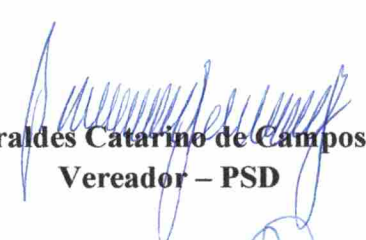


Diocelino Antunes Pruciano
Vereador – União



Edes Franciscato Béia
Vereador – Pode

Edson da Silva
Vereador – MDB



Eraldes Catarino de Campos
Vereador – PSD



Gonçalina da Costa Souza
Vereadora – PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora – União

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União

Wilson Pentecoste dos Santos
Vereador – PL



PARECER N.º 41/2025

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025

Autoria: Mesa Diretora.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar a redação do art. 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Resolução foi a seguinte:

"Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do Inciso II do artigo 15 de nosso Regimento Interno.

Antes de expormos os motivos de nos levam a apresentar as mudanças supramencionadas, ressaltamos que a presente proposição encontra alicerce no que rege os artigos 340 e 341 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que estipula o artigo 19, em especial seu Inciso II de nossa Lei Orgânica Municipal.

O escopo principal desta propositura consiste em alterar a data para a realização da eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio. A data atualmente em vigor é 14 de outubro da primeira sessão legislativa e de acordo com esta proposição a data passará a ser na primeira segunda-feira do mês de dezembro da segunda sessão legislativa.

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da antecipação das eleições para a composição da Mesa Diretora, o que nos levou a propor a presente alteração.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente a sua aprovação."

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em epígrafe, que visa alterar o art. 15, II, do Regimento Interno, é de autoria da Mesa, tendo cumprido o requisito estabelecido junto ao art. 341, II, do Regimento Interno, não padecendo, portanto, de vício de iniciativa.

Quanto à matéria de fundo, denota-se que a propositura visa alterar a data de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura para a primeira segunda-feira do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, a partir das 10h00min (dez horas).



Importa ressaltar que em 2022 houve a antecipação das eleições para a Mesa Diretora – biênio 2023/2024, seguindo o regular processo legislativo.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de normas que anteciparam as eleições. Confira-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Antecipação das eleições. Inconstitucionalidade. Modulação de efeitos. Procedência do pedido. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura. III. Razões de decidir 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. Dispositivo 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026. (ADI 7733, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-11-2024 PUBLIC 28-11-2024)

No mesmo sentido vale conferir: ADI 7734 e 7350 – STF.

Nessa toada, da análise do projeto em comento, denota-se que este visa ajustar as disposições regimentais ao que tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do Processo Legislativo referente ao Projeto de Resolução nº 03/2025.

O projeto de Resolução em comento deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e só será considerado aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores (art. 341, §1º, do Regimento Interno).

Salienta-se que, o presente Projeto deverá ser encaminhado apenas à Comissão de Constituição e Justiça para que seus membros elaborem o respectivo parecer, conforme disposição do art. 341, §2º, do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Por fim, impende anotar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 26 de abril de 2025
ALINE SIMONY
STELLA
Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.26 05:48:16 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05</u> / <u>05</u> /2025 ☒ APROVADO () REPROVADO Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 003/2025 Altera a redação do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, de autoria da Mesa Diretora com apoio de parlamentares.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 041/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo.

O Projeto de Resolução em epígrafe, que visa alterar o art. 15, II, do Regimento Interno, é de autoria da Mesa, tendo cumprido o requisito estabelecido junto ao art. 341, II, do Regimento Interno, não padecendo, portanto, de vício de iniciativa. Quanto à matéria de fundo, denota-se que a propositura visa alterar a data de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura para a primeira segunda-feira do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, a partir das 10h00min (dez horas).

Importa ressaltar que em 2022 houve a antecipação das eleições para a Mesa Diretora – biênio 2023/2024, seguindo o regular processo legislativo. No entanto, o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de normas que anteciparam as eleições. Confira-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Antecipação das eleições. Inconstitucionalidade. Modulação de efeitos. Procedência do pedido. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura. III. Razões de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

decidir 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. Dispositivo 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026. (ADI 7733, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-11-2024 PUBLIC 28-11-2024)

No mesmo sentido vale conferir: ADI 7734 e 7350 – STF. Nessa toada, da análise do projeto em comento, denota-se que este visa ajustar as disposições regimentais ao que tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, para discussão e votação em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER Nº 038/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 29 de abril de 2025.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**